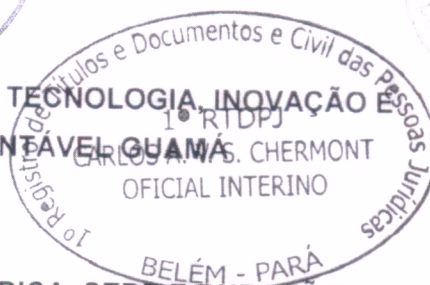
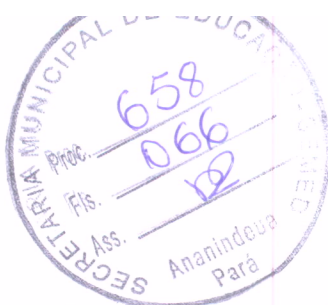




FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



23

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ, doravante denominada de FUNDAÇÃO GUAMÁ, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º A FUNDAÇÃO GUAMÁ não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 3º A FUNDAÇÃO GUAMÁ reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 4º A FUNDAÇÃO GUAMÁ tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Perimetral da Ciência Km 01, S/N, CEP: 66.075-750 Prédio Espaço Inovação do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), 3º andar, salas 11 e 13, Bairro do Guamá e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º O prazo de duração da FUNDAÇÃO GUAMÁ é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º A FUNDAÇÃO GUAMÁ tem por finalidade prestar assistência à pesquisa, à ciência, à tecnologia, à inovação e à sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, científico, tecnológico e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável de Belém, do Pará e do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de ambientes de inovação capazes de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica; a introdução de inovações e a transferência

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

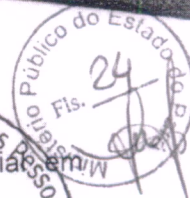
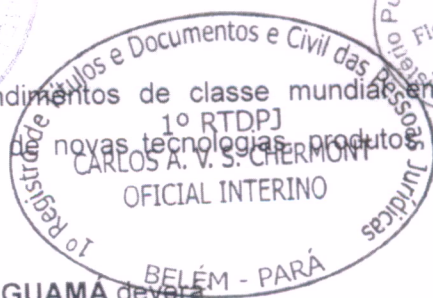
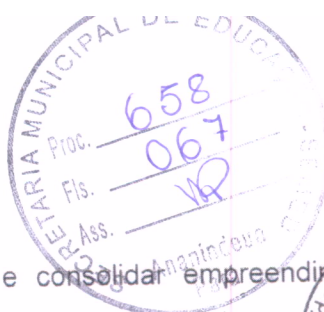
www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



de tecnologia, bem como criar e consolidar empreendimentos de classe mundial, em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e de novas tecnologias, produtos e processos.

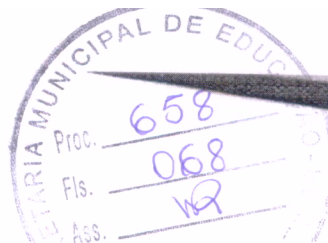
Art. 7º No desempenho de suas funções, a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** deverá

- I- apoiar empreendimentos estritamente vinculados à pesquisa e desenvolvimento do conhecimento e na forma de produtos, serviços e processos, que decorram de criação e difusão do conhecimento, novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras respeitando as normas ambientais vigentes;
- II- fomentar a criação e consolidação de empreendimentos de classe mundial em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e de novas tecnologias, produtos e processos;
- III- contribuir para estabelecer, no Município de Belém e no Estado do Pará, condições favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, novos negócios e empresas de alta tecnologia;
- IV- criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;
- V- buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação, e à modernização de todos os setores da sociedade;
- VI- promover a concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;
- VII- dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pela **FUNDAÇÃO GUAMÁ** ou por seus parceiros;
- VIII- gerenciar profissionalmente o processo de transferência de conhecimento e tecnologia, por meio de contratos, licenças ou outras formas de comercialização;
- IX- gerir ambientes de inovação e seus empreendimentos, mediante ações que visem ao desenvolvimento sustentável local;
- X- fomentar a implementação de políticas de crescimento econômico necessários para garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social local, regional e nacional;



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



- XI- conceber, estruturar, gerenciar, firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada, nacional ou estrangeira;
- XII- planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, as instalações físicas próprias e processos internos, assim como contribuir para a qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, visando aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas suas ações e de seus parceiros;
- XIII- prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos relativos aos seus objetivos;
- XIV- apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas aos seus objetivos;
- XV- executar quaisquer outras atividades relativas aos seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO GUAMÁ

3

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, poderá:

- I- celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II- criar, manter ou administrar ambientes de inovação, unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos;
- III- criar ou participar de sociedades sem ou com fins lucrativos, desde que neste caso os resultados da participação revertam exclusivamente para as atividades fins da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IV- realizar programas educacionais comunitários;
- V- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas, pesquisadores e técnicos devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico, tecnológico, introdução de inovações e transferência de tecnologia;
- VI- contratar, de forma remunerada, pesquisadores e técnicos para projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a prestação de serviços, ainda



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

que exerçam cargos na administração da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**. Exceção aos membros do Conselho Curador;

VII- conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído de maneira notória, para o desenvolvimento científico, tecnológico, introdução de inovações e transferência de tecnologia;

VIII- prestar consultas e assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos relativos aos seus objetivos;

IX- executar quaisquer outras atividades relativas aos seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** serão, sempre que possível, desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** é constituído pela dotação inicial feita pelos seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por aquisições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

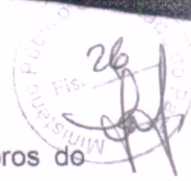
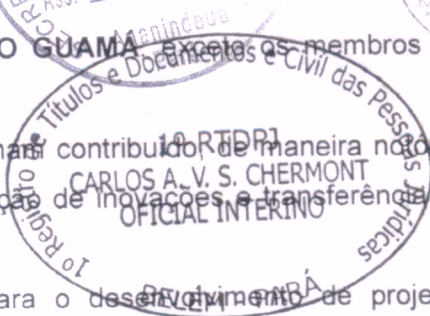
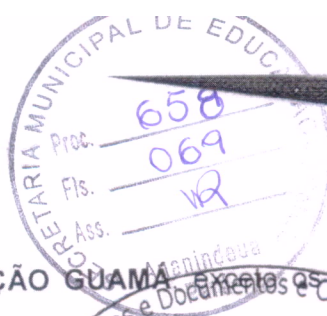
Art. 10. Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aceitar as doações com encargos, bem como aprovar a alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

§ 2º A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, conselheiros e dirigentes, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no resultado, sendo obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



atividades ou na formação de seu patrimônio e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 11. A receita da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** será constituída:

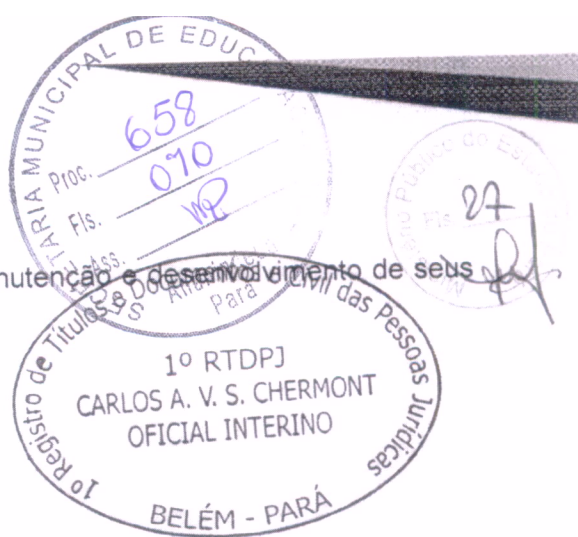
- I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades, da prestação de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, produto de operações de crédito, resultados de operações bancárias e participação em empresa e empreendimentos;
- II- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais e da gestão de recursos próprios;
- III- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV- pelas contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V- por outras rendas eventuais.

Art. 12. Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados inteiramente no País e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

§ 1º A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos próprios para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, expansão de suas atividades e acréscimo de seu patrimônio.

§ 2º A aplicação dos recursos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** obedecerá ao orçamento e ao plano de investimento anual, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

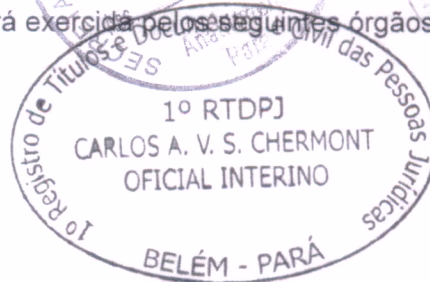
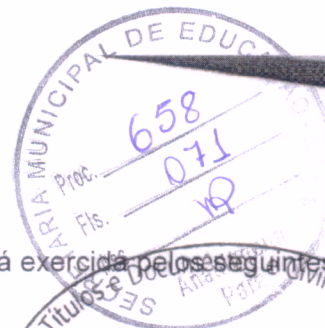
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO





FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Art. 13. A administração da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Consultivo.

Art. 14. O exercício das funções de membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não será remunerado a qualquer título.

Art. 15. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada a cumulação de cargos nos órgãos administrativos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO GUAMÁ** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela entidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, no mesmo órgão administrativo.

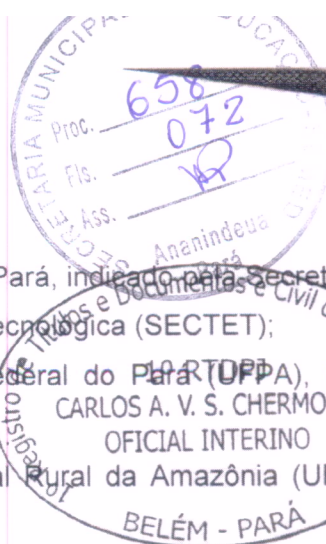
6

Art. 16. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador é órgão colegiado de administração superior, diretamente responsável pela superintendência, deliberação e fiscalização de políticas gerais da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 18. O Conselho Curador será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:



I- 01 (um) representante do Governo do Estado do Pará, indicado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

II- 04 (quatro) representantes da Universidade Federal do Pará (UFPA), indicados pelo Reitor;

III- 01 (um) representante da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), indicado pelo Reitor;

IV- 01 (um) representante da Universidade do Estado do Pará (UEPA), indicado pelo Reitor;

V- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e 01(um) representante do Instituto Tecnológico Vale (ITV);

VI- 01 (um) representante de empresa que comprovadamente investe em ciência e tecnologia no Estado do Pará, indicada pelo Conselho Curador;

VII- 02 (dois) representantes com notória especialização científica eleitos pelo Conselho, oriundos de instituições públicas ou privadas voltadas a atividade científica e tecnológica;

VIII- 01 (um) representante do Governo do Estado do Pará, eleito pelos colaboradores da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

IX- 01 (um) representante eleito pelos colaboradores da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

7

Art. 19. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º O Presidente da Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 20. Os membros do Conselho Curador terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago.

§ 2º Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Art. 21. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador serão eleitos ou designados os novos membros.

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nos meses de março, junho e outubro, com convocação e designação de dia e hora feitas pelo Presidente do Conselho Curador e constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados em pauta.

Art. 23. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e deliberar:

I- até o dia 30 de março, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II- até o dia 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

I- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do Art. 22;

II- por 1/3 (um terço) dos seus membros;

III- pela Diretoria Executiva;

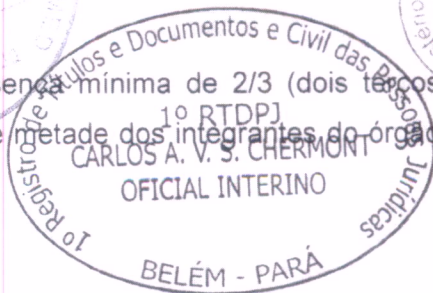
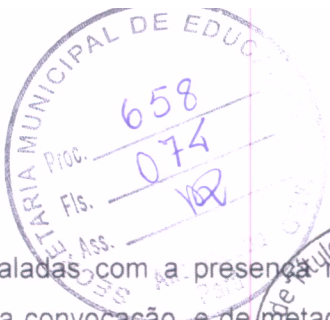
IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, vedada a apreciação de assunto não especificado na pauta.



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Art. 25. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de metade dos integrantes do órgão mais um, em segunda convocação.

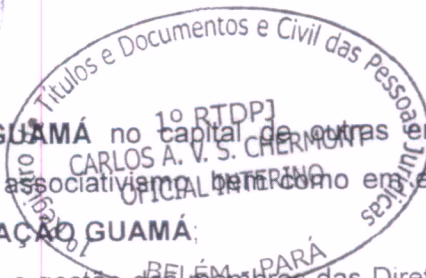
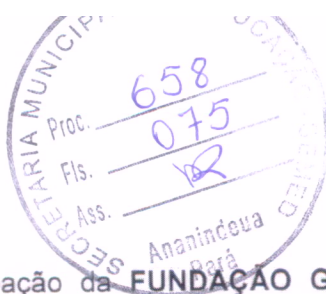
Art. 26. Compete ao Conselho Curador:

- I- escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como destituí-los dos cargos;
- II- escolher, nomear e dar posse aos membros das Diretorias, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bem como destituí-los dos cargos;
- III- aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** e suas alterações;
- IV- aprovar, até o final do exercício social de cada ano, o planejamento estratégico e as diretrizes de atuação para o ano subsequente, contendo o plano de atividades e investimentos, bem como a respectiva proposta de orçamento para a promoção e execução das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- V- examinar e deliberar, até 30 de março de cada ano, sobre a prestação de contas, os balanços e o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- VI- aprovar o Plano de Cargos e Salários da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- VII- deliberar sobre a aquisição, a alienação, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII- alterar, aprovar e dispor sobre o Estatuto da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IX- constituir escritórios de representação ou outras unidades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a fim bem exercer suas atividades;
- X- deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XI- convocar as Diretorias, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, quando entender necessário;
- XII- aprovar a celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XIII- conceder licença aos membros do Conselho Curador, das Diretorias, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- XIV- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, se houver;
- XV- escolher auditores independentes;



FUNDAÇÃO GUAMÁ

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento
Sustentável



- XVI- aprovar a participação da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como em empresas cujas atividades interesse aos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XVII- fiscalizar, com o auxílio da auditoria interna, a gestão dos membros das Diretorias, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como a execução do planejamento estratégico;
- XVIII- acompanhar a execução orçamentária;
- XIX- delegar poderes administrativos, quando lhe convier;
- XX- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** que lhe forem submetidos pelos demais órgãos de sua Administração;
- XXI- resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XXII- exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XXIII- deliberar sobre o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XXIV- aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XXV- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XXVI- aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

10

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-econômica-financeira da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o presidente do Conselho.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar a gestão econômico-financeira e patrimonial da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- II- analisar a prestação de contas anual, demonstrações financeiras e balanços da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

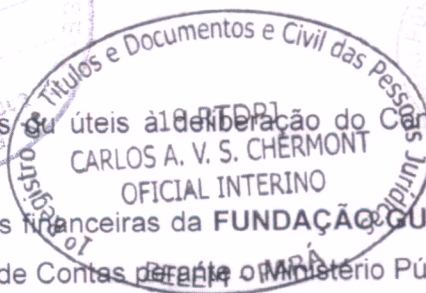
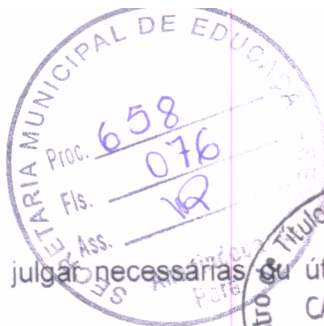
www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III- examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, balanços e demais dados concernentes à Prestação de Contas perante o Ministério Público;

IV- emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

V- opinar sobre o orçamento anual da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, sobre programas ou projetos relativos às atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

VI- informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Administração da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** no desempenho de suas atribuições;

VII- emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza orçamentária, econômica, contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

§ 2º Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no artigo 28, incisos I e II, e extraordinariamente, sempre que necessário.

11

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante aviso por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, mediante aviso por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matéria para discussão, vedado de assuntos não especificados na pauta.

§ 5º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

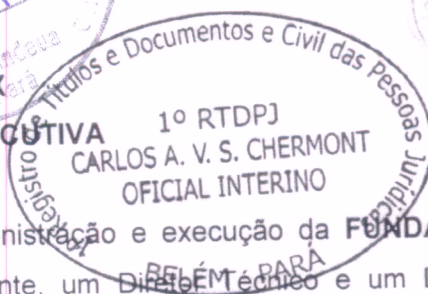
§ 6º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** e será composto de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-financeiro, escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Na hipótese da vacância de algum dos cargos de Diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Diretor, mediante aviso por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

12

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio da Diretoria Executiva, mediante aviso por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matéria para discussão, vedado de assuntos não especificados na pauta.

§ 5º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

§ 6º Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a movimentação bancária, cheques, endossos ou aceite de cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros atos onerosos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:



FUNDAÇÃO GUAMÁ

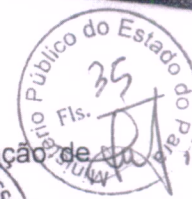
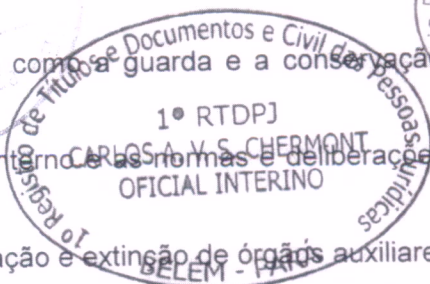
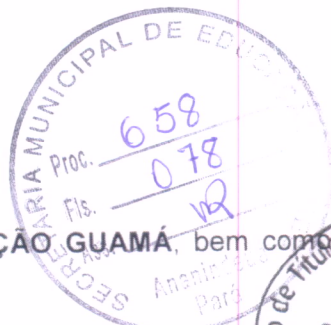
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- I- gerir as atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, bem como a guarda e a conservação de seus bens;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III- submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria, bem como de escritórios de representação ou outras unidades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a fim bem exercer suas atividades;
- IV- elaborar e submeter ao Conselho Curador planejamento estratégico e as diretrizes de atuação para o ano subsequente, contendo o plano de atividades e investimentos, bem como a respectiva proposta de orçamento para a promoção e execução das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- V- submeter ao Conselho Curador a prestação de contas e os balanços, com os relatórios patrimoniais e financeiros, bem como o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, correspondentes ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI- remeter, até o dia 30 de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- VII- elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VIII- propor e elaborar as alterações deste Estatuto e do Regimento Interno, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IX- elaborar o Plano de Cargos e Salários da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** e a estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- X- propor ao Conselho Curador a participação da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como a criação de organizações sociais ou empresas cujas atividades interesse aos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XI- propor ao Conselho Curador a aquisição, alienação e oneração de bens e direitos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XII- propor ao Conselho Curador a extinção da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- XIII- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** que lhe forem submetidos pelos demais órgãos da Administração.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

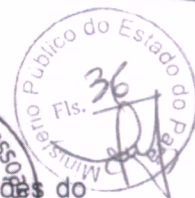
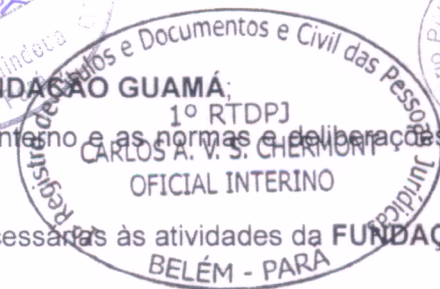
www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900





FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



- I- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IV- representar a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- V- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI- designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- VII- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- VIII- celebrar e assinar convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros ajustes, e remeter à aprovação do Conselho Curador;
- IX- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, bem como designar os dirigentes de seus setores, de acordo com o Regimento Interno;

14

Art. 32. Compete ao Diretor Técnico:

- I- dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** na área de projetos científicos e tecnológicos;
- II- elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- III- orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;
- IV- orientar a elaboração de propostas, projetos, contratos, convênios ou outros ajustes referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços;
- V- convocar as reuniões da Diretoria Técnica e presidir os seus trabalhos;
- VI- analisar e emitir parecer sobre a viabilidade das propostas e projetos submetidos à **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, após, encaminhá-los para deliberação do Conselho Curador;
- VII- elaborar os planos de atividades e de investimentos na área de ciência e tecnologia, bem como, bem como o respectivo relatório anual;
- VIII- estabelecer rede de contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios para a área científica e tecnológica da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

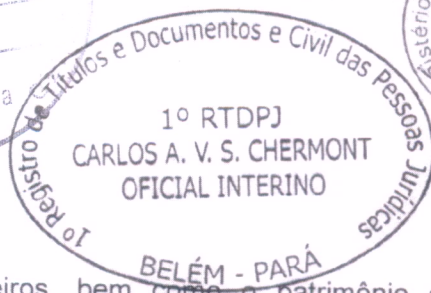
www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



IX- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X- outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- gerir os recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o patrimônio e a administração geral da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

II- elaborar e submeter à análise e parecer do Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e, anualmente a prestação de contas e os balanços, com os relatórios patrimoniais e financeiros, bem como o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, correspondentes ao exercício anterior, após, encaminhá-los à Diretoria Executiva;

III- elaborar os planos de atividades e de investimentos na área econômica administrativo-financeira da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

IV- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

V- dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

VI- coordenar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente à consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, custeio e administração de sua estrutura;

VII- fiscalizar a aplicação dos recursos na execução dos projetos, contratos, convênios e programas da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**;

VIII- opinar sobre a viabilidade econômico-financeira das propostas, projetos, contratos, convênios e outros ajustes submetidos à **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, para deliberação do Conselho Curador;

IX- convocar as reuniões da Diretoria Administrativo-Financeira e presidir os seus trabalhos;

X- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XI- Outras atividades correlatas.

15

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. O Conselho Consultivo, órgão de cunho opinativo, constitui-se em instância de acompanhamento e aconselhamento, será composto por 09 (nove) membros nomeados pelo Conselho Curador, indicados pela Diretoria Executiva, oriundos da comunidade científica e personalidades vinculadas às áreas de atuação da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

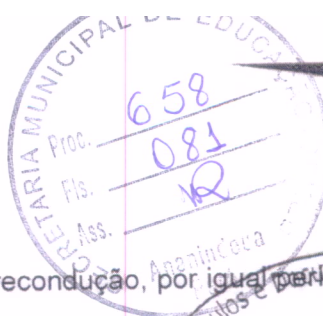
www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período, tendo essa função caráter honorífico.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente, fazendo parte também o Diretor Técnico.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, para exame dos documentos submetidos pelos Diretores ou pelo Conselho Curador.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas em dia e hora designados por seu Presidente, mediante aviso por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

§ 5º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, todos iguais, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

16

Art. 35. Compete ao Conselho Consultivo opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, a respeito de matéria relevante de interesse da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** coincidirá com o ano civil.

Art. 37. Até o final do exercício social de cada ano, o Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

§ 1º A proposta orçamentária será justificada com a indicação do planejamento estratégico e das diretrizes de atuação, contendo o plano de atividades e investimentos correspondentes.

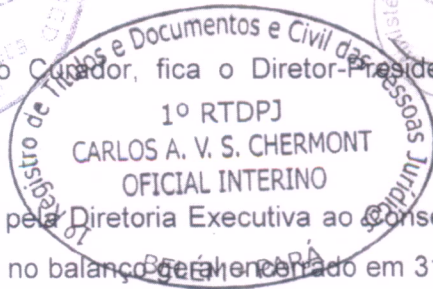
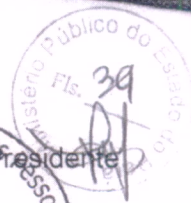
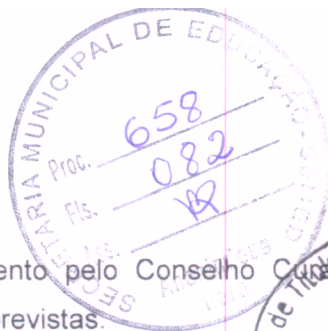
Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



§ 2º Após aprovação do Orçamento pelo Conselho Curador, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 38. A prestação anual de contas será submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador até o dia 1º de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III- quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV- quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V- parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Curador examinará, até o dia 30 de março, a prestação de contas, os balanços e o relatório anual de atividades da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

§ 3º Até o dia 30 de abril, a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades do exercício, serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações.

§ 4º É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 39. A escrituração financeira da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** poderá manter em caixa ou em conta bancária apenas os recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

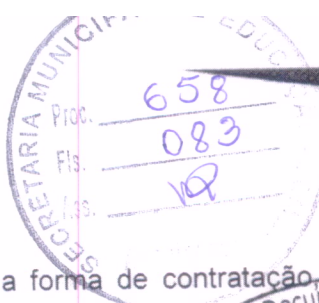
Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900

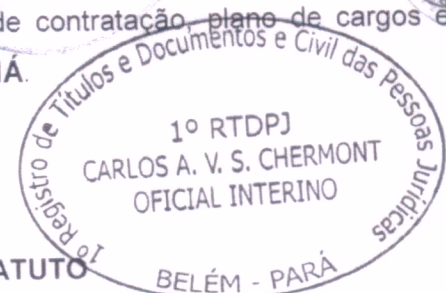


FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Art. 40. O Regimento Interno disporá sobre a forma de contratação, plano de cargos e salários e organograma funcional da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.



CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 41. A alteração do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros e será submetida ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO GUAMÁ

Art. 42. A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Curador, aprovada por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, na hipótese de inviabilizar-se a consecução de seus objetivos.

18

Art. 43. No caso de extinção da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, o Conselho Curador nomeará o liquidante, para, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, proceder à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Art. 44. Concluída a liquidação, o patrimônio residual da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Pará (UFPA), ou do Estado do Pará, ou de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei.

Parágrafo único. Estando qualificada a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** como Organização Social Estadual, a destinação dos bens ocorrerá obrigatoriamente em uma das últimas duas modalidades acima previstas.

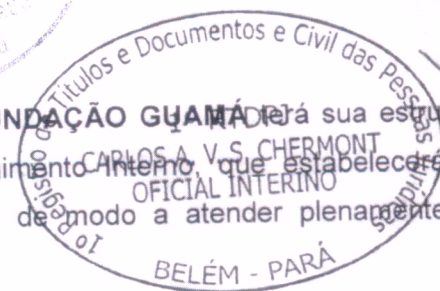
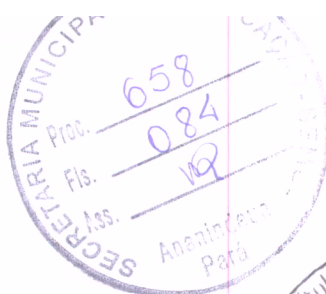
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750
www.pctguama.org.br
Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Art. 45. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO GUAMÁ** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Art. 46. O Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Curador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de instituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 47. Na Reunião de Instituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, os Instituidores elegerão um Diretor Presidente, com mandato *pro tempore*, limitado a 90 (noventa) dias, para realizar neste período todos os atos de competência do cargo, especialmente aqueles relativos a regular constituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Art. 48. A primeira reunião do Conselho de Curadores, com a presença dos seus membros natos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o registro da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, onde serão eleitos os demais membros.

§ 1º Composto o Conselho, com a posse destes membros realizar-se-á reunião para eleição da Diretoria em caráter definitivo, e os membros dos demais Órgãos Sociais.

§ 2º O membro do Conselho de Curadores, eleito na forma do art. 18, incisos VIII e IX, excepcionalmente, no primeiro ano de constituição da **FUNDAÇÃO GUAMÁ** ou enquanto não for verificado o número suficiente necessário a eleição na forma lá prevista, prazo que se extinguirá quando primeiro ocorrer uma das condições, será eleito pelos membros do Conselho de Curadores.

§ 3º A convocação para a primeira reunião do Conselho de Curadores, como previsto no *caput*, será de competência do Diretor Presidente.

Art. 49. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**, com direito de discutir as matérias em pauta,

Av. Perimetral da Ciência, S/N, KM 1, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Prédio Espaço Inovação
– 3º Andar – salas 11 e 13 – Guamá – Belém/PA – CEP 66075-750

www.pctguama.org.br

Telefone: (091) 3321-8900



FUNDAÇÃO GUAMÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO GUAMÁ** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 50. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são, solidária ou subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da **FUNDAÇÃO GUAMÁ**.

Belém/PA, 08 de julho de 2019.

Conduzida

RODRIGO QUITES REIS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF N. 402.368.702-20

Conduzida

EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
OAB/PA-5399

20

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-183 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1285

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: **EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO RODRIGO QUITES REIS**

Dou fe: "Em test" da verdade. Emol: R\$11,00 Selo: R\$0,90
Belém-PA, 02/04/2020 10:08 1000954664/964665

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso - ESCRIVENTE CHEFE

Larissa Ketre Rodrigues Cardoso
Escrivente Autorizada

